



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.116/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 5 de junho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal a ser celebrada anualmente na terceira semana de março.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal são:

I - incentivar a guarda e adoção responsável, por meio da conscientização quanto aos encargos inerentes aos cuidados dos animais;

II - estimular a organização de eventos para vacinação, vermifugação e utilização de coleiras antipulgas e carrapato e, como ações de promoção da saúde pública; e o incentivo ao uso de plaquinhas de identificação pet, com nome e telefone do tutor, como ação preventiva nos casos de fuga ou perda dos animais de estimação.

III - promover ações educativas, dirigidas à população em geral, com objetivo de difundir informações sobre a posse responsável, o combate ao abandono e maus-tratos de animais, a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados na cidade, as necessidades dos animais quanto a atendimento veterinário, necessidade de dedicação de tempo, e outros cuidados relacionados com seu bem-estar e assim reduzir os casos de aquisição impulsiva de animais e posterior abandono.

Art. 3º As possíveis despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 16 de maio de 2023.

Demilson Marcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Eva Marmalva Amaral Petzold
2ª Secretária